

LEI Nº 353 DE LEI DE 23 DE ABRIL DE 2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, INCISOS I, II, III DA LEI MUNICIPAL Nº 85 DE 16/12/94, QUE DEFINE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Jaíba, por seus representantes aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será formado por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, e terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – Dos Prestadores de Serviços na Área:

- a) 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança em creche;
- b) 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- c) 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;

III – Dos Usuários:

- a) 01 (um) representante de entidades sociais ou associações comunitárias;
- b) 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da mencionada Lei.

Art. 3º - Revoga-se as disposições na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaíba, 23 de abril de 2001

Giovani Antonio da Fonseca
Prefeitura Municipal

